



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

APROVADO
9ª Sessão Ordinária - 07/04/2026
Presidente: MIRA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 206/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de plantio e conservação de ao menos uma árvore de espécie nativa em frente a cada imóvel público municipal.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2025, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério).

Art. 1º Fica instituído que todo prédio público municipal, próprio ou alugado, deverá possuir ao menos uma árvore de espécie nativa brasileira.

Art. 2º Na ausência da árvore em frente ao imóvel, o poder público providenciará o plantio, identificação e conservação da mesma.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 10 de outubro de 2025.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município, a obrigatoriedade do plantio e da conservação de ao menos uma árvore de espécie nativa em frente a cada imóvel público municipal, como forma de promover a arborização urbana, a sustentabilidade ambiental e a melhoria da qualidade de vida da população.

A arborização urbana é reconhecida como um dos elementos mais importantes na composição do espaço público, contribuindo para a amenização do clima, a redução da poluição do ar, o aumento da umidade relativa, a diminuição da temperatura e a melhoria da paisagem urbana. Além disso, as árvores exercem papel fundamental na absorção de dióxido de carbono (CO₂), contribuindo para a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas.

A escolha por espécies nativas visa respeitar e preservar a flora regional, fortalecendo a biodiversidade local, reduzindo custos de manutenção e garantindo maior adaptação ao solo e ao clima do município. Tais espécies, por estarem naturalmente adaptadas ao ecossistema, necessitam de menos irrigação, adubação e cuidados intensivos, tornando o projeto ambientalmente mais sustentável e economicamente viável.

Os imóveis públicos municipais — como escolas, unidades de saúde, repartições administrativas e demais prédios pertencentes ao poder público — devem servir de exemplo e referência à população, adotando práticas ambientais responsáveis e educativas. Assim, a obrigatoriedade prevista nesta proposição tem também caráter pedagógico e de conscientização, despertando nos cidadãos o valor da arborização e da preservação do meio ambiente.



Cabe ressaltar que a medida proposta está em consonância com o artigo 225 da Constituição Federal, que estabelece ser dever do poder público e da coletividade defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, bem como com as diretrizes de sustentabilidade e gestão ambiental que devem orientar as políticas públicas municipais. Dessa forma, este Projeto de Lei busca não apenas embelezar os espaços públicos, mas sobretudo construir uma cidade mais verde, saudável e sustentável, estimulando o exemplo do poder público na proteção ambiental e no cuidado com os bens comuns. Pelas razões expostas, a presente proposição merece a aprovação desta Casa Legislativa, por representar um avanço nas políticas de sustentabilidade e valorização ambiental em nosso município.

Ibitinga, 10 de outubro de 2025.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

